



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2240 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 20/10/23
A)

LEI Nº 5.993, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros através de Termo de Fomento advindos de emendas impositivas às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

- I - Associação das Mulheres do Olhar de Responsabilidade Assistencial e Social – AMORAS – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Associação Beneficente Lar Fraterno – Auxílio – R\$ 20.000,00 – (vinte mil reais);
- III - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes – Auxílio – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- IV - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC – Auxílio – R\$ 20.000,00 – (vinte mil reais)
- V - Associação Itaunense de Defesa Animal – AIDA - Subvenção Social - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- VI - Associação InterCristo Projeto Fátima Escola de Maria - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII - Associação dos Evangélicos de Itaúna – ASSEVI – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII - Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX - Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna – Comunidade Magnificat - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- X - Associação de Pessoas com Deficiência de Itaúna – ADEFI - Auxílio - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- XI - Associação Centro de Estudo e Pesquisa de Xadrez – CEPEX - Subvenção Social - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XII - Associação Acolhendo Sorrisos – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XIII - Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XIV - Associação Filhote Capoeira Team – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XV - Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense – Auxílio – R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- XVI - Centro de Recuperação Esconderijo do Altíssimo Vale de Arcor – CREVA - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XVII - Conselho Central de Itaúna – Sociedade São Vicente de Paula – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XVIII - Creche Branca de Neve – Auxílio – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XIX - Flamengo Futebol Clube – Subvenção Social - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 5.993/23 – Fl. 2

XX - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – Auxílio - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXI - Grupo Espírita Francisco de Assis – Auxílio – R\$ 20.000,00 9 vinte mil reais);

XXII - Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXIII - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade - Auxílio - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXIV - Obras Sociais da Paróquia de Santana - Auxílio - R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);

XXV - Rotary Club de Itaúna Cidade Universitária - Auxílio - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XXVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaiuçu – Auxílio – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a XXVI, correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

- I - 01.05.01.04.122.0041.2.038 – 4.4.50.42.00;
- II - 01.07.01.27.122.0017.2.104 – 3.3.50.43.00;
- III - 01.07.01.27.122.0017.2.104 – 4.4.50.42.00;
- IV - 01.08.01.15.122.0041.2.120 – 3.3.50.43.00;
- V - 01.08.01.15.122.0041.2.120 – 4.4.50.42.00;
- VI - 01.09.02.12.365.0006.2.732 – 4.4.50.42.00;
- VII - 01.11.01.08.122.0041.2.266 – 4.4.50.42.00;
- VIII - 01.15.01.04.121.0053.2.670 – 4.4.50.42.00;
- IX - 01.16.01.13.122.0003.2.200 – 3.3.50.43.00;
- X - 01.16.01.13.122.0003.2.200 – 4.4.50.42.00;
- XI - 02.10.02.10.302.0035.2.244 – 3.3.50.43.00;
- XII - 02.10.02.10.302.0035.2.244 – 4.4.50.42.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

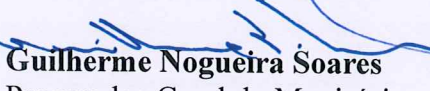
Itaúna-MG, 18 de outubro de 2023.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município